



ESTADO DO PIAUÍ

*Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC -055/2006-JB**Portaria GSE/ADM Nº 0241/2006**Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI.**Denunciado: RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA JÚNIOR, Professor, Matrícula funcional nº 135.324-1.***O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC-055/2006-JB, instaurado pela Portaria nº GSE nº 241/2006, de 11 de agosto de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir a servidor **RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA JÚNIOR**, Professor, Matrícula Funcional nº 135.324-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de agosto de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
EM EXERCÍCIO

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

*Processo Administrativo Disciplinar Nº SEED -032/2006-JB**Portaria GSE/ADM Nº 096-A/2006**Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI.**Denunciado: ANTÔNIO ELIARDO FERREIRA LIMA, Professor, matrícula nº 104.123-1***JULGAMENTO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 096-A/2006, de 29 de março de 2006, publicada no Diário Oficial nº 82 de 04 de maio de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **ANTÔNIO ELIARDO FERREIRA LIMA**, Professor, matrícula nº 104.123-1, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls. 10/20), para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e o prazo para defesa escrita após a citação pessoal. (fls.24/25);
- citação do indiciado (fls. 26 e 26v);
- defesa escrita (fls. 27/28);
- Intimação para audiência de inquirição de testemunhas e interrogatório do indiciado.(fl. 32/32v).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 45/51), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, concluiu que o servidor **RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA JÚNIOR**, Professor, Matrícula Funcional nº 135.324-1, ausentou-se intencionalmente do serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no interstício compreendido entre os meses de maio e setembro de 2005, conforme documentos demonstrados nos autos, tendo se configurado o **ABANDONO DE CARGO**, previsto no art. 159 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí e ausentes às circunstâncias agravantes e atenuantes, sugeriu a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, prevista no art.153, II da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu fundamentado Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 39/44), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA JÚNIOR**, Professor, Matrícula Funcional nº 135.324-1, por conduta funcional tipificada no art.159 da Lei Complementar 13 de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art.153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de agosto de 2007.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí